

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA Aut. Nº_

Aut. Nº 164/05
P.L. Nº 235/05 1269/05
Publ. 23/12/05

LEI Nº 4.829 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Altera a redação de dispositivos do Código Tributário do Município, da Lei 4.289 de 26 de dezembro de 2002, e dá outras providências".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 140, da Lei 1.284, de 20 de dezembro de 1.973, que instituiu o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 140 — A Taxa é devida de acordo com as tabelas I, II, III, XI, XII e XIII, que passam a fazer parte integrante deste artigo."(NR)

Art. 2º - O Anexo I, a que se refere o art. 26 da Lei 4.289, de 26 de Dezembro de 2002, que fixa as taxas para o exercício da atividade ambulante, passa a vigorar de acordo com os critérios e valores constantes do Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – Para o exercício da atividade de feirante em geral, aplicar-se-á o disposto-no Anexo II, a que se refere o "caput" deste artigo, exceto na ocorrência hipótese prevista na alínea "a" do parágrafo único do art. 164 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973.

Art. 3° - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza devido por profissional liberal ou autônomo, de conformidade com o disposto no artigo 78 da Lei 1.284, de 20 de dezembro de 1.973, que instituiu o Código Tributário do Município de Indaiatuba, será devido de conformidade com a Tabela X, constante do Anexo III, que fica fazendo parte integrante desta lei.



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, em atendimento ao disposto na alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 20 de dezembro

de 2005.

OSE ONÉMIO DA SILVA

Publicado na Secretaria Garal do Município, em 20 de dezembro de 2005. SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO I

TABELA I - (Art. 140 CTM)

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

ATIVIDADES	PERIODO	Valor em UFESP por m2 de área ocupada
Indústrias Extrativas 1.2 Mineral 1.3 Vegetal	Anual	0,032 até 3.000m2. Acima de 3.000m2, valor fixo de 96,07
2. Demais indústrias	Anual	0,040
3. Atividades Agropecuárias e Congêneres	Anual	0,032 até 2.000m2. Acima de 2.000m2, valor fixo de 64,05



TABELA II- (Art. 140 CTM)

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

ATIVIDADES	ZONAS	PERÍODO	TAXA POR M2 DE ÁREA OCUPADA EM UFESP
1. Comércio em Geral	1 ⁸ 2 ^a	Anual	0,12 0,096
	3ª		0,056



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

TABELA III- (Art. 140 CTM)

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

ATIVIDADES	ZONA	PERIODO UNIDADE	TAXA FIXA EM UFESP
1. Bancos		Anual	360,30
2. Outros Estabelecimentos de crédito,			56,05
financiamento e investimentos		Anual	·
3. Divertimentos Públicos			
3.1 Bailes, Shows, Festas,		Dia	4,03
Música ao Vivo			
3.2 Exposições e Feiras		Dia	8,06
3.3 Circos, Parques e Outros		Dia	6,05
Divertimentos Públicos			j ļ
3.4 Outros Espetáculos		Dia	4,03
4. Profissionais Liberais e			
Similares			9
4.1 Nível Superior	1	Anual	10,08
4.2 Nível Técnico		Anual	6,05
5. Entidades de Classe		Anual	7,25
6. Trabalhadores Autônomos e outros			
Prestadores de Serviços		Anual	5,04
7. Demais estabelecimentos Prestadores de	1 ^a	Ano/m2	0,12
serviços Constante na Lista de Serviços	2ª	Ano/m2	0,096
(Art. 57 da Lei 1.284/73)	3ª	Ano/m2	0,056

TABELA XI- (Art. 140- CTM)

TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA ABERTURA E LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

ATIVIDADES	PERIODO	TAXA FIXA EM UFESP	
Indústrias Extrativas Mineral Vegetal	Anual	15	
2. Demais indústrias	Anual	15	
3. Atividades Agropecuárias e Congêneres	Anual	15	



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

TABELA XII- (Art. 140-CTM)

TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA ABERTURA E LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

ATIVIDADES	PERIODO	TAXA FIXA EM UFESP
1. Comércio em Geral	Anual	15

TABELA XIII- (Art. 140-CTM)

TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA ABERTURA E LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS



ATIVIDADES	PERÍODO UNIDADE	TAXA FIXA EM UFESP
1. Bancos	Anual	360,30
2. Outros Estabelecimentos de crédito,		56,05
financiamento e investimentos	Anual	
3. Divertimentos Públicos		
3.1 Bailes, Shows, Festas,	Dia	4,03
Música ao Vivo		
3.2 Exposições e Feiras	Dia	8,06
3.3 Circos, Parques e Outros	Dia	6,05
Divertimentos Públicos		
3.4 Outros Espetáculos	Dia	4,03
4. Profissionals Liberals e		<u>'</u>
Similares		i
4.1 Nível Superior	Anual	10,08
4.2 Nível Técnico	Anual	6,05
5. Entidades de Classe	Anual	7,25
6. Trabalhadores Autônomos e outros Prestadores		1,10
de Serviços	Anual	5,04
7. Demais Prestadores de Serviços Constantes da		
Lista de Serviços	Anual	15



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO II

(ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI 4.289 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002)

TAXAS DA ATIVIDADE AMBULANTE -VALORES EM UFESP

A – TAXA DE LICENÇA 1. Ambulante com ponto pré determinado: a) por ano:
2. Ambulante sem ponto pré determinado: c) por ano:
 Observação: a) fato gerador: artigo 135 do Código Tributário do Município de Indaiatuba; b) renovação anual obrigatória.
B - TAXA DE LICENÇA ESPECIAL

1. Para funcionamento até 01:00 hora do dia seguinte, com 50% de acréscimo sobre o valor da Taxa de Licença normal;

 Para funcionamento além de 01:00 hora do dia seguinte, com 50% de acréscimo sobre o valor da Taxa de Licença prevista para o horário especial a que se refere o item anterior.

C - TAXA DE USO DO SOLO

- Observaçõ⊚s:
- a) Fato gerador: artigo 163 do Código Tributário do Município de Indaiatuba;
- b) Não ficam sujeitos a essa taxa os ambulantes que, no exercício de sua atividade, não depositarem e permanecerem sobre o solo público com balcões, barracas, quiosques, mesas, tabuleiros, aparelhos, móveis, equipamentos ou quaisquer outros utensílios.



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO III

TABELA X- (Art. 78-CTM)

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PRESTADOS POR PROFISSIONAIS LIBERAIS (ART. 78)

ATIVIDADES	PERÍODO	TAXA FIXA EM UFESP	
1. Profissional Liberal - Nível Superior	Anuai	20,15	
2. Profissional Liberal - Nível Técnico	Anual	10,08	
3. Trabalhador Autônomo	Anual	4,03	

